

## Contrato

### Aquisição de Bens

Lote 1 a Lote 8-Cons.Prévia.GénAlimentícios Bufete.02.2020

Entre o Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia, contribuinte nº 600084132 com sede na Avenida Sacadura Cabral – Godim, 5050-071 Peso da Régua, Concelho de Peso da Régua, Distrito Vila Real, adiante designada por AEDJAC, representado neste pelo Diretor, Salvador da Costa Ferreira, titular de [REDACTED], na qualidade de Representante Legal, cujos poderes de representação foram conferidos por termo de posse do cargo de Diretor pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia, no dia 11 de junho de 2019, como primeiro outorgante e Manuel Fernando Ferreira Guedes, [REDACTED], na qualidade de representante legal de Manuel Fernando Ferreira Guedes, Lda, [REDACTED], como segundo outorgante, é nesta data livremente outorgado um contrato de prestação de fornecimento de bens alimentares que se rege pelas cláusulas seguintes respeitante ao procedimento designado como Cons.Prévia.GénAlimentíciosBufete.02.2020.

Considerando a autorização da despesa efetuada pelo Diretor, em 15 de novembro de 2019, suportada pela dotação de verbas de receitas próprias geradas no setor do Bufete;

Considerando que o fornecimento dos bens foi adjudicado por despacho do Diretor que aprovou o presente contrato em de 27 de dezembro de 2019;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1ª Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, no âmbito do procedimento para aquisição de géneros alimentícios, realizado ao abrigo da alínea c) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, dos seguintes bens, de acordo com o Caderno e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte deste contrato:

- Lote 1 – Confeitaria – 880,00€ (oitocentos e oitenta euros);
- Lote 2 – Bebidas – 6.252,00€ (seis mil, duzentos e cinquenta e dois euros);
- Lote 3 – Café – 1.798,00€ (mil, setecentos e noventa e oito euros);
- Lote 4 – Cafetaria – 476,70€ (quatrocentos e setenta e seis euros e setenta cêntimos);
- Lote 5 – Laticínios - 9.749,50€ (nove mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos);
- Lote 6 – Fiambre de Peru – 5.525,00€ (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco euros);
- Lote 7 – Ovos – 390,00€ (trezentos e noventa euros);
- Lote 8 – Atum – 1.190,00€ (mil, cento e noventa euros).

#### Cláusula 2ª

##### Preço e condições de pagamento

- 1- O preço do presente contrato corresponde aos valores dos lotes supra referidos que totalizam o valor de €26.261,20€ (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e um euros e vinte cêntimos),



referente ao valor do fornecimento dos bens a que deverá acrescer o valor de Imposto sobre o Valor Acrescentado.

- 2- Compromete-se a entidade adjudicante a efetuar o pagamento, dos respetivos serviços prestados, à entidade adjudicada, imediatamente após a disponibilização das verbas para o efeito, efetuado preferencialmente por transferência bancária, comprometendo-se o adjudicatário a entregar o respetivo recibo durante os oito dias úteis seguintes.
- 3- O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

### Cláusula 3ª

#### Prazo de vigência e execução do contrato

- 1- O presente contrato tem início a 6 de Janeiro de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos, caderno de encargos, proposta do segundo outorgante, o disposto na lei.

### CLÁUSULA 4ª

#### Forma e Documentos Contratuais

- 1- O contrato será reduzido a escrito se o preço contratual for superior a 10.000 €.
- 2- O contrato é composto pelo respetivo clausulado.
- 3- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - 3.1 O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 3.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - 3.3 O presente Caderno de Encargos;
  - 3.4 A proposta adjudicada;
  - 3.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando existem ajustamentos propostos de acordo com o previsto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido código.

### Cláusula 5ª

#### Modo da prestação do serviço

O segundo outorgante efetuará o fornecimento do objeto, assegurando na sua execução zelo, dedicação e boa colaboração com o primeiro outorgante de modo a serem atingidos os resultados pretendidos pelo primeiro outorgante, através do presente contrato e de acordo com o estipulado no caderno de encargos.

### CLÁUSULA 6ª

#### Prazo e local de entrega

- 1- O contrato mantém-se em vigor desde 6 de Janeiro de 2020 a 31 dezembro de 2020, em conformidade







3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela aquisição dos bens objeto do contrato.

### **CLAÚSULA 13ª**

#### **Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **CLAÚSULA 14ª**

#### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

### **CAPITULO III**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **CLAÚSULA 15ª**

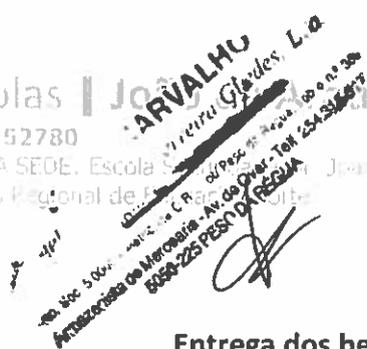
#### **Avaliação da qualidade dos bens**

Podem ser solicitadas amostras dos bens a adquirir e respetivas fichas técnicas, a fim de se garantir a qualidade dos bens a contratualizar.

### **CLAÚSULA 16ª**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar na morada referida no ponto 3 da cláusula 6ª do deste contrato o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato e restantes documentos que fazem parte do mesmo.
- 2- As quantidades dos bens previstas no Anexo I do Caderno de Encargos podem sofrer variações de mais ou menos 20%, bem como a execução final do contrato.
- 3- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. No caso de bens embalados, devidamente fechados, identificados, rotulados, e selados sem vestígios de violação quer se trate de produtos frescos, refrigerados ou congelados.
- 4- Todo o produto embalado deve ser entregue durante o primeiro terço do prazo limite de validade do produto.
- 5- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 6- O adjudicatário é responsável perante o AEDJAC, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou durante o manuseamento para preparação e confeção.
- 7- Na eventualidade de surgir qualquer intoxicação alimentar, e desde que os serviços de saúde coloquem a hipótese de ser provocada pelos produtos fornecidos, compete ao adjudicatário efetuar as diligências necessárias para averiguar o acontecimento procedendo à análise dos produtos.



### CLAÚSULA 17ª

#### Entrega dos bens objeto do contrato e requisitos do fornecimento

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos setores dos SASE das Escolas do Agrupamento, identificados no ponto 3 da cláusula 6ª, com a periodicidade diária e ou semanal, conforme as necessidades do Agrupamento, em horários e locais estipulados pela entidade adjudicante, acompanhados de fatura ou guia de remessa.
- 2- Não serão rececionadas encomendas nos seguintes horários:
  - a) – Manhã – Das 10h às 11h;
  - b) – Tarde – Das 15h às 16h.
- 3- Os fornecimentos serão efetuados com base em requisições feitas por via telefone, fax ou por outro qualquer meio de comunicação, com a antecedência mínima de 48h e de 24h para os produtos que se consomem diariamente.
- 4- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para os SASE do Agrupamento, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
- 5- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
- 6- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante, que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
- 7- No caso de os adjudicatários não possuírem para entrega, nos prazos acordados, os bens encomendados pelas entidades adjudicantes, deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.
- 8- Na situação prevista no número anterior, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.
- 9- Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo adjudicatário.
- 10- As entidades adjudicantes no ato do fornecimento dos bens, devem proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
- 11- Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Aceitar os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
- e) Rejeitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, não serem comprovadas as características exigidas.

12- No caso previsto na alínea d) e e) do número anterior, o adjudicatário fica obrigado ao levantamento imediato dos bens e ainda à sua substituição ou compensação monetária.

13- Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.



14- A rejeição dos bens disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

15- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento de bens em quantidades superiores e inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CLAUSULA 18ª Legislação aplicável

A legislação aplicada ao fornecimento dos bens alimentícios, regras de higiene dos produtos alimentares, transporte, temperaturas de transporte e outras aplicadas deverão ser as seguintes:

1 - A higiene dos géneros alimentícios e dos géneros alimentícios de origem animal deverão obedecer na íntegra ao Dec. -Lei nº 223/2008, de 18 de novembro, ao Regulamento (CE) nº 1020/2008, da Comissão, de 17 de Outubro (Anexo II e III), Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 29 de Abril, Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de abril, Regulamento (CE) nº 178/2002 de 28 de janeiro e Norma Portuguesa (NP) nº 1524 de 25/03/1987.

2- Os materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, deverão ser os estipulados no Dec. -Lei nº 29/2009 de 2 de Fevereiro.

#### CLAUSULA 19ª Resolução do contrato

1-Considera-se designadamente justa causa de rescisão do contrato, a verificação por parte do primeiro ou do segundo outorgante do não cumprimento no estipulado no presente contrato e restantes documentos que fazem parte do mesmo.

2- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por Tribunal Territorialmente Competente onde se integra o AEDJAC ou mediante declaração enviada que produz efeitos 30 dias após a sua receção.

3- A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

#### CLAUSULA 20ª Comunicações e notificações

1- As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2- Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- Por telecópia (fax); e
- Por carta registada com aviso de receção.

3- As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4- Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

**CLAÚSULA 21ª**  
**Documentação**

Do presente contrato fará parte toda a documentação que a ele deram origem, nomeadamente o Caderno de Encargos.

**CLAÚSULA 22ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Territorialmente Competente onde se integra o AEDJAC com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLAÚSULA 23ª**  
**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas na legislação portuguesa nomeadamente o CCP.

**CLAÚSULA 24ª**  
**Aprovação**

O primeiro e segundo outorgantes declaram que leram e aceitam o presente contrato à sua vontade.

**CLAÚSULA 25ª**  
**Assinaturas**

O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo a ultima página assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes, no caso de aceitação do mesmo.

Peso da Régua, em 02 de janeiro de 2020



Salvador da Costa Perreira

O 2º Outorgante

*Manuel Fernando Ferreira Guedes*  
**JASA CARVALHO**  
Manuel Fernando Ferreira Guedes, Lda